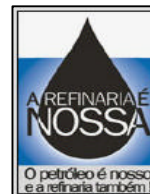




ASEP-RJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 420

DE 24 DE MARÇO DE 2004.

**PROLAGOS S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO - REAJUSTE DO
VALOR DA TARIFA.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP/RJ, no uso de suas atribuições
legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-33/100.437/2003, por maioria.**

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste tarifário de 15,146%, como disposto nos §§ 1º, 2º e 7º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão firmado com a PROLAGOS S.A. - Concessionária de Serviços Públicos de Águas e Esgotos, a ser aplicado na tarifa e demais serviços vigorando a partir de 01 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Homologar o aumento percentual de 6,34%, conforme previsto na alínea c, § 1º, art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 193/2002, de 07 de fevereiro de 2002, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2004, sobre a tarifa vigente antes do reajuste de dezembro de 2003.

Art. 3º. Aplicar a penalidade de **Advertência** à Concessionária, nos termos do § 22 da Cláusula 51 do Contrato de Concessão, em virtude de a mesma ter promovido o reajuste tarifário sem a necessária homologação por parte desta ASEP-RJ e não ter dada ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, infringindo o disposto no § 3º da Cláusula 13 do Contrato de Concessão e o caput do Art. 8º da Lei 2.869/97, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º. Baixar o processo em diligência pelo prazo de 30 dias para que a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e a Câmara de Saneamento – CASAN elaborem parecer técnico conjunto, informando a este Conselho Diretor quanto a fiel aplicação pela concessionária dos índices de reajustes ora homologado.

Art. 5º. Esta Deliberação entrar em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente
(Voto vencido no art. 2º)

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro - Relator

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Francisco de Assis Rodrigues
Vogal